



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Econômico

Apresentação: 23/05/2024 11:08:44:457 - CDE

REQ n.34/2024

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. Luiz Gastão)

Requer a realização de audiência pública com o objetivo de avaliar os efeitos práticos da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, que atualizou a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno desta Casa, a realização de reunião de audiência pública com o objetivo de avaliar os efeitos práticos da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, que atualizou a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

Para tanto, solicito que sejam convidados:

- a) Sr. Bruno Rezende- administrador judicial e advogado
- b) Sr. Flávio Galdino- advogado
- c) Sr. Elias Mubarak - advogado
- d) Sr. Eronides Santos - Procurador de Justiça do Estado de SP
- e) Sra. Clarissa Tauk - Juíza de Direito do TJSP
- f) Sr. Paulo Furtado - Juiz de Direito do TJSP
- g) Sr. Luis Felipe Salomão - Ministro do STJ
- h) Sr. Paulo Dias de Moura Ribeiro - Ministro do STJ
- i) Sr. Mônica Di Piero - Desembargadora do TJRJ;
- j) Sr. Alexandre Câmara - diretor executivo do BTG PACTUAL; e
- k) Marcos Barbosa Pinto - Secretário de Reformas Econômicas- Ministério da Fazenda
- l) Deputado Hugo Leal (PSD/RJ).



* C D 2 4 2 6 6 9 5 8 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, alterou significativamente a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária no Brasil. Essa reforma, conhecida como a nova Lei de Falências, buscou atualizar e aprimorar o marco legal nessa área, que era regido principalmente pela Lei nº 11.101, de 2005.

A nova Lei de Falências originou-se do Projeto de Lei nº 6.229/2005, relatado em Plenário pelo Deputado Hugo Leal. O texto final da lei foi fruto de um amplo diálogo com todos os setores envolvidos, representando um esforço coletivo para melhorar o ambiente de negócios no Brasil.

Uma das principais mudanças foi a inclusão dos produtores rurais no escopo da lei, permitindo que esses agentes econômicos também possam se valer dos institutos da recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência. Anteriormente, a legislação aplicava-se apenas a empresários e sociedades empresárias, deixando os produtores rurais fora desse amparo legal.

A referida lei incentiva o uso de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, com o objetivo de agilizar os processos e promover soluções negociadas entre as partes envolvidas.

Outra inovação significativa é a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação pelos credores, ampliando as possibilidades de negociação e reestruturação. Antes, apenas o devedor podia apresentar o plano de recuperação judicial, o que limitava as opções de solução para os credores.

A reforma também trouxe modificações em procedimentos, prazos, distribuição de créditos, tratamento de créditos trabalhistas, entre outros aspectos da legislação falimentar.

Passados mais de três anos desde a entrada em vigor dessa nova lei é fundamental avaliar os efeitos práticos de tais mudanças no âmbito do direito empresarial, trabalhista e fiscal brasileiro.

Esse processo de avaliação deve envolver um amplo debate com todos os setores interessados, considerando a importância do tema para a atividade econômica e a segurança jurídica.



* CD242669589100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Econômico

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais pares deste Colegiado.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado Luiz Gastão
PSD/CE**

Apresentação: 23/05/2024 11:08:44:457 - CDE

REQ n.34/2024



* C D 2 4 2 6 6 9 5 8 9 1 0 0 *

